Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
"Terra de lutas e conquistas"
CNPJ: 01.609.402/0001-50 *E-mail: pmjarirs@gmail.com*
Rua Barão do Trunfo, 193 - CEP 98175-000 - Jari – RS fone/fax 0XX55 3272 9030, 3272 9032, 9083

PREFEITURA DE JARI-RS
Este(a) Lei esteve
fixado (a) no mural de publicações desta
prefeitura, no periodo de 21/01/15
à 01/02/15.
Jari-RS 21/01/15

LEI N.º 2.051 DE 21 DE JANEIRO DE 2015

Autoriza a prorrogação do contrato a que se refere à Lei 2011 de 05 de agosto de 2014 para atender excepcional interesse público e em caráter emergencial.

ELDO SCHNEIDER, Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais de acordo com o Art. 100, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele promulga e sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Município de Jari autorizado a prorrogar pelo prazo de até 180 (cento e oitenta dias), (conforme as especificações constantes do Anexo I, que faz parte integrante desta Lei), o contrato a que se refere a Lei 2011 de 05 de agosto de 2014 da função de servente, para atender excepcional interesse público, com fundamento nos artigos 233, inciso III e 234 da Lei Municipal 074 de 08 de dezembro de 1997, com alteração da Lei nº-212/99.

Parágrafo Primeiro: O valor do vencimento do cargo de Servente conforme Lei Municipal 072 de 08 de dezembro de 1997, padrão 01, anexo I que faz parte integrante desta Lei, atualmente é de R$ 750,76 (setecentos e cinqüenta reais e setenta e seis centavos).

Art. 2º - A presente despesa correrá por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARI, aos 21 (vinte e um) dias do mês de janeiro de 2015.

ELDO SCHNEIDER
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
"Terra de lutas e conquistas"
CNPJ: 01.609.402/0001-50 *E-mail: pmjarirs@gmail.com*
Rua Barão do Trunfo, 193 - CEP 98175-000 - Jari – RS fone/fax 0XX55 3272 9030, 3272 9032, 9083

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando para apreciação e aprovação desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº- 2138/2015, que autoriza o Poder Executivo Municipal a prorrogação do contrato de um (a) servente, por tempo determinado de 180 (cento e oitenta dias) dias para atender excepcional interesse público, com fundamento nos artigos 233, inciso III e 234 da Lei Municipal 074 de 08 de dezembro de 1997, com alteração da Lei nº- 212/99.

A contratação de uma servente se faz necessária para dar atendimento aos serviços de limpeza e conservação da Escola de Educação Infantil Diva Pinto Moreira, hoje atendidos pela servidora Juciele Anibele que se encontra em licença maternidade e após término da licença poderá tirar férias.

Como atualmente somente uma servidora executa as tarefas de limpeza e conservação dos edifícios públicos imprescindíveis se faz a substituição da mesma.

Certo de sua pronta compreensão e aprovação.

Atenciosas saudações,

ELDO SCHNEIDER
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
"Terra de lutas e conquistas"
CNPJ: 01.609.402/0001-50 *E-mail: pmjarirs@gmail.com*
Rua Barão do Trunfo, 193 - CEP 98175-000 - Jari – RS fone/fax 0XX55 3272 9030, 3272 9032, 9083

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: SERVENTE
PADRÃO DE VENCIMENTO: 01

ATRIBUIÇÕES: Fazer trabalhos de limpeza nas diversas dependências dos edifícios públicos; limpar pisos, vidros, lustres, móveis, instalações sanitárias, etc...; remover lixos e detritos; lavar e encerar assoalhos; fazer arrumações em locais de trabalho; proceder a remoção e conservação de móveis, máquinas e materiais em geral; atender ao telefone, anotar e transmitir recados; preparar café e servi-lo; limpar e preparar cereais, vegetais, carnes, peixes, etc...; auxiliar em qualquer tarefa de preparação de alimentos em geral; auxiliar nos trabalhos de forno e fogão, transportar volumes e executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Horário: período normal de trabalho de 44 horas semanais;
b) Outras: sujeito ao uso de uniforme fornecido pelo Município e a executar serviços fora do horário normal de trabalho.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Escolaridade: alfabetizado;
b) Idade: mínima de dezoito anos.